



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.989, DE 2009

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, dispondo sobre a aquicultura de espécies autóctones, alóctones ou exóticas e sobre a obrigatoriedade de os proprietários ou concessionários de represas procederem à respectiva recomposição ambiental.

Autor: Deputado Nelson Meurer

Relator: Deputado Simão Sessim

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I – RELATÓRIO

Na discussão do parecer favorável oferecido por este Relator ao Projeto de Lei nº 5.989/2009, de autoria do Deputado Nelson Meurer, em reunião ordinária deliberativa realizada pela Comissão de Minas e Energia nesta data, acatou-se a sugestão do nobre Deputado Fernando Ferro de que se faça substituir no texto da Emenda Nº 2 do parecer o trecho “originalmente encontrada nas” pelo genitivo “das”.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, reitero meu voto favorável, com a modificação sugerida pelo ilustre Deputado Fernando Ferro, na forma das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em 14 de março de 2012.

Deputado **Simão Sessim**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.989, DE 2009

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, dispondo sobre a aquicultura de espécies autóctones, alóctones ou exóticas e sobre a obrigatoriedade de os proprietários ou concessionários de represas procederem à respectiva recomposição ambiental.

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 22 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 22.

Parágrafo Único. Para fins normativos, equipara-se à criação de espécies autóctones a criação, em tanques-redes ou estruturas assemelhadas, instaladas em reservatórios de águas continentais, das espécies estabelecidas em ato normativo conjunto do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente. (NR)’ “

Sala da Comissão, em 14 de março de 2012.

Deputado **Simão Sessim**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.989, DE 2009

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, dispondo sobre a aquicultura de espécies autóctones, alóctones ou exóticas e sobre a obrigatoriedade de os proprietários ou concessionários de represas procederem à respectiva recomposição ambiental.

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 19-A:

‘Art. 19-A. O proprietário ou concessionário de represas instaladas em cursos de água, além de outras medidas de proteção à fauna determinadas pelo Poder Público, fica obrigado a proceder à recomposição ambiental, nos termos do inciso III do art. 19 desta Lei, mediante o repovoamento anual dos reservatórios hídricos com espécimes da ictiofauna autóctone das bacias hidrográficas em que tais estruturas se localizem, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e pelo Ministério do Meio Ambiente. (NR)’ ”

Sala da Comissão, em 14 de março de 2012.

Deputado **Simão Sessim**
Relator